



Portal de Legislação do Município de Victor Graeff / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.822, DE 09/07/2019

ATRIBUI PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a atribuir uma gratificação aos servidores pela participação nos órgãos de deliberação coletiva instituídos por Lei, a qual será devida por reunião que comparecerem ou processo realizado e corresponderá aos índices a seguir estipulados aplicados sobre a menor remuneração paga pelo Município:

I - COMISSÃO DE LICITAÇÕES:

Art. 2º O Presidente da Comissão perceberá 10% (dez por cento) e os demais membros perceberão 8% (oito por cento) sobre o valor da menor remuneração paga pelo Município, por processo licitatório realizado.

II - COMISSÃO DE LICITAÇÕES MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL:

Art. 3º O Pregoeiro perceberá 10% (Dez por cento) e os membros da Equipe de Apoio perceberão 8% (oito por cento) sobre o valor da menor remuneração paga pelo Município, por processo licitatório realizado.

III - COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

Art. 4º Os membros da Comissão perceberão 10% (dez por cento) sobre o valor da menor remuneração paga pelo Município, por reunião de avaliação de bens realizada.

§ 1º Os membros suplentes das Comissões somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

§ 2º Não fará jus à gratificação de que trata o artigo, o membro de órgão de deliberação coletiva que perceber gratificação mensal correspondente à função desempenhada junto à Comissão.

Art. 5º Os Presidentes das Comissões, o Responsável pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal, bem como o Pregoeiro, deverão informar ao Setor de Recursos Humanos, através de relatório mensal, sobre o desempenho dos membros das Comissões.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2019.

*CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Administração e Fazenda*